



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO

PROCESSO-TC-3398/12

*Poder Executivo Municipal. Prefeitura de Pedra Branca.
Procedimento Licitatório – Regularidade.*

ACÓRDÃO AC1-TC - 1181/12

RELATÓRIO

1. Órgão de origem: Prefeitura Municipal de Pedra Branca.
2. Tipo de Procedimento Licitatório: Tomada de Preços nº 007/12, seguida do Contrato 07/12, celebrado com o Srº Hemerson Kerll de Medeiros Dantas, no valor de R\$ 153.880,00.
3. Objeto do Procedimento: Contratação de bandas e infraestrutura (palco, som, gerador, banheiros químicos, ornamentação, iluminação), para a Festa de Emancipação política do município de Pedra Branca.
4. Relatório da Auditoria: A DILIC, constatando que os preços estão compatíveis aos praticados no mercado, bem como que o presente processo está instruído nos termos do que dispõe a Lei 8666/93, considerou regulares o procedimento licitatório e o contrato dele decorrente.
5. Parecer do Ministério Público Junto ao Tribunal: Oral, na sessão, pela regularidade do procedimento licitatório e do contrato decorrente.

VOTO DO RELATOR

Diante das constatações do Órgão Auditor, voto pela regularidade do procedimento licitatório e do contrato decorrente, determinando-se o arquivamento do processo.

DECISÃO DA 1ª CÂMARA DO TCE-PB

*Vistos, relatados e discutidos os autos do Processo supra indicado, ACORDAM, à unanimidade, os membros da 1ª CÂMARA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA, na sessão realizada nesta data, em **JULGAR REGULARES** o procedimento licitatório e o contrato decorrente, determinando-se o arquivamento do processo.*

*Publique-se, registre-se e cumpra-se.
Mini-Plenário Conselheiro Adailton Coelho Costa*

João Pessoa, 10 de maio de 2012.

*Conselheiro Fábio Túlio Filgueiras Nogueira
Presidente em exercício e Relator*

Fui presente,

Representante do Ministério Público junto ao TCE